



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## DECRETO nº 8.654, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Covid-19;

Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 23 de junho de 2020, relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, incluindo a região como risco potencial grave da doença do novo coronavírus;

Considerando a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Médio Vale do Itajaí, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

Considerando a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;

Considerando a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

Considerando as discussões entre a Comissão de Governança Regional, a Comissão Intergestores Regional e os prefeitos da região em reunião no dia 3 de julho;

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Brusque, pelo período de 14 dias, a partir de 6 de julho de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados) deverão seguir as diretrizes sanitárias do Estado: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/093d8933-94ba-4f3f82f6-074f73c3a632>, aferindo a temperatura corporal dos clientes e de seus funcionários, antes de adentrarem no recinto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 3º Nos serviços que envolvem a alimentação, é obrigatória seguir as normativas sanitárias estabelecidas pelo Estado: [COVID – 19 – Diretrizes Sanitárias – Diretrizes Sanitárias- Alimentação](#), e ainda:

I – Restaurante – até as 23 h é permitido atendimento à la carte, de bufê e rodízio. Após as 23 h o atendimento é restrito apenas para retirada no balcão ou tele-entrega;

II - Lanchonetes / food-trucks (ambulantes) / bares / pub / conveniências (em postos de gasolina ou não) / tabacarias / similares – funcionamento até as 23 h. Após as 23 h, o atendimento fica restrito para tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

III – Padaria / confeitaria: funcionamento até as 23 h. Após as 23 h, atendimento restrito para tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

IV – Serviços de retirada no balcão: fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Art. 4º Ficam proibidas as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos – públicos ou privados.

Art. 5º Fica suspenso o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas presenciais de cursos superiores e técnicos.

Art. 7º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de julho de 2020.

**JONAS OSCAR PAEGLE**

Prefeito de Brusque

**Dr. EDSON RISTOW**

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

**AURINHO SILVEIRA DE SOUZA**